

**Proad nº 14466/2026**

Referência: **Ofício Circular SPR/SEGGEPRO/GP nº 42 TST**

Assunto: **Comunicação de decisão judicial – Levantamento parcial de suspensão nacional – Tema 1.389 da Repercussão Geral.**

 RUI  
SALATHIEL DE  
ALBUQUERQUE  
E MELLO  
VENTURA  
03/07/2026 14:24

## DESPACHO

Por meio do ofício em epígrafe, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Luiz Philipe Vieira de Mello Filho, encaminha o inteiro teor da decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.532.603, em 17 de junho de 2026. Nessa decisão, o Relator, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, determinou ajuste na medida de suspensão nacional anteriormente decretada, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, determino o levantamento da suspensão dos processos em curso perante os Juízos de primeiro grau e os Tribunais Regionais do Trabalho.

A suspensão do processo deverá ser observada após o esgotamento da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho, devendo o feito permanecer sobrestado até o julgamento definitivo do tema 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação desta Corte.”

Informa, ainda, que em despacho de 19 de junho de 2026, proferido no aludido processo o Exmo. Ministro Relator, com a finalidade de assegurar a aplicação uniforme da decisão que levantou a suspensão dos processos nas instâncias ordinárias, esclareceu a operacionalização da referida decisão, nestes termos:

“Destaco que a suspensão deverá ocorrer imediatamente após a prolação do acórdão pelos Tribunais Regionais do Trabalho, sem abertura de prazo para interposição de recurso de revista. Nesse contexto, os processos abrangidos pelo Tema 1.389 da repercussão geral devem permanecer sobrestados no âmbito dessas Cortes.

A retenção dos feitos nas instâncias de origem contribui para a observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, permitindo que, uma vez fixada a tese pelo Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho promovam desde logo a adequada aplicação do entendimento firmado.”

Assim, por meio referido ofício circular, **reitera** a necessidade do fiel cumprimento da referida decisão, com o levantamento da suspensão dos processos abrangidos pelo Tema nº 1.389 do ementário de repercussão geral do STF que estejam suspensos neste Tribunal Regional do Trabalho e em seus respectivos Juízos de primeiro grau. Determina o regular prosseguimento dos processos até a prolação do acórdão pelo Tribunal, com o esgotamento da jurisdição do TRT, inclusive com o julgamento dos embargos de declaração, se houver.

Esclarece que a determinação, conforme ressaltado pelo Exmo. Ministro Relator, visa a possibilitar “a completa instrução processual e o julgamento das controvérsias pelas instâncias ordinárias” e que, imediatamente após esgotado o julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho, com publicação dos acórdãos respectivos, e antes de iniciado o prazo do recurso de revista, os processos deverão



ser suspensos até o julgamento definitivo do tema nº 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal.

Esclarece, ainda, que os processos deverão ficar suspensos nas Secretarias das Unidades Judiciárias respectivas.

Ressalta que, em caso de processos suspensos já com recursos de revista interpostos, estes devem permanecer aguardando no órgão competente, conforme previsão Regimental do Tribunal Regional.

Diante do exposto, **determino**:

Encaminhe-se cópia do presente despacho, do Ofício Circular SPR/SEGGEPRO/GP nº 42/2026 TST (doc. 18, pgs. 3-4) e das decisões do STF (doc. 18, pgs. 6-10 e 12-15) à Vice-Presidência, à Corregedoria Regional, aos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as), às Varas do Trabalho, à Secretaria do Tribunal Pleno (Pleno, SDI-1 e SDI-2), às Secretarias das Turmas, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Nupemec), aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT, ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepenac), à Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada, à Divisão de Apoio ao Segundo Grau, à Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau, à Divisão de Distribuição de Mandados Judiciais e à Divisão de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT e e-Gestão, para ciência e providências no âmbito de suas respectivas competências.

Após, archive-se este expediente.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

